

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 24 / 02 / 05

(Rubrica do Presidente)



Data: 24 / 02 / 05 Número: 439/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2005

PRESIDENTE: MARCOS SALLES CORLHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 20/2005

INICIATIVA:

EDIL ROBERTO BASTOS

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ~~SE~~ INSTITUIR PROGRAMA MUNICIPAL
DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA DE
0 a 6 ANOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

*Devolvido ao autor
art. 47, VIII - R. 1
24.05.05*

LEITURA: 24 / 02 / 2005

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *K*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ 2005.

PROJETO DE LEI _____
NÚMERO PROPRIO... = 20/2005
PROTÓCOLO REFER... = 439/2005
DATA PROTÓCOLO... = 24/07/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, cumprindo as normas constitucionais inerentes a matéria, a instituir o Programa Municipal de Atenção Integral à Criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos na Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança.

Art. 2º- Com a Instituição deste Programa, cada bairro e distrito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES deverá ter uma creche, para atendimento à crianças de até (3) três anos de idade; e, pré-escola, para as crianças de (4) quatro a (6) seis anos de idade. Com funcionamento da creche e pré-escola em tempo integral, com carga horária de 12 (doze) horas. Podendo, as creches e pré-escolas, funcionar acopladas no mesmo local em cada bairro e distrito.

Art. 3º- O Programa terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

- I- Atenção integral à criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- II- Proteção à saúde, com acompanhamento de pediatras e odontólogos, mensalmente;
- III- Realização de exames clínicos básicos e especializados como audiometria, acuidade visual e outros similares ao atendimento infantil, de importância ao aprendizado e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- desenvolvimento escolar; a serem custeados pelo Poder Público Municipal; inclusive, os exames mais especializados, não disponíveis de forma gratuita à população;
- IV- Segurança física, com ambientes saudáveis e protegidos;
 - V- Desenvolvimento psicológico com acompanhamento de psicólogos, orientando os profissionais da rede municipal de ensino, bem como aos pais e responsáveis pelas crianças;
 - VI- Desenvolvimento intelectual e social com pedagogas, trabalhos e materiais recreativos e educativos para a plena formação da criança;
 - VII- Alimentação balanceada e adequada, planejada e orientada por nutricionistas, que darão acompanhamento às creches e pré-escolas, em combate à desnutrição e obesidade infantil;
 - VIII- Acompanhamento familiar e comunitário, por agentes sociais, visando a verificação, orientação e ajuda em suas carências;
 - IX- Assistência a crianças especiais, mentais e físicas;
 - X- Cultura, desporto e lazer;
 - XI- Integração entre pais ou responsáveis pelas crianças, creches, pré-escolas e comunidade;
 - XII- Acompanhamento e registro do desenvolvimento infantil.

Parágrafo Único- Para dar suporte às ações de que trata este artigo, subordinando-as ao enfoque da atenção integral à criança, e de acordo com as necessidades sociais locais, serão adotados mecanismos e estratégias de: integração de serviços e experiências locais já existentes; adaptação e melhoria de equipamentos sociais; construção de novas unidades de serviço; reforma e/ou ampliação das já existentes.

Art. 4º- As ações do Programa serão desenvolvidas sob a coordenação geral do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com a integração dos demais órgãos setoriais envolvidos em ações de promoção e proteção dos direitos da criança.

Art. 5º- Fica autorizado a contratação de pessoal, inclusive profissionais especializados, para atuarem diretamente na execução do Programa ora instituído.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão as verbas previstas no Orçamento-Programa para o exercício de 2005, ministradas em educação e saúde, suplementadas, se necessário, para atender ao fim social a que este Programa se destina.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

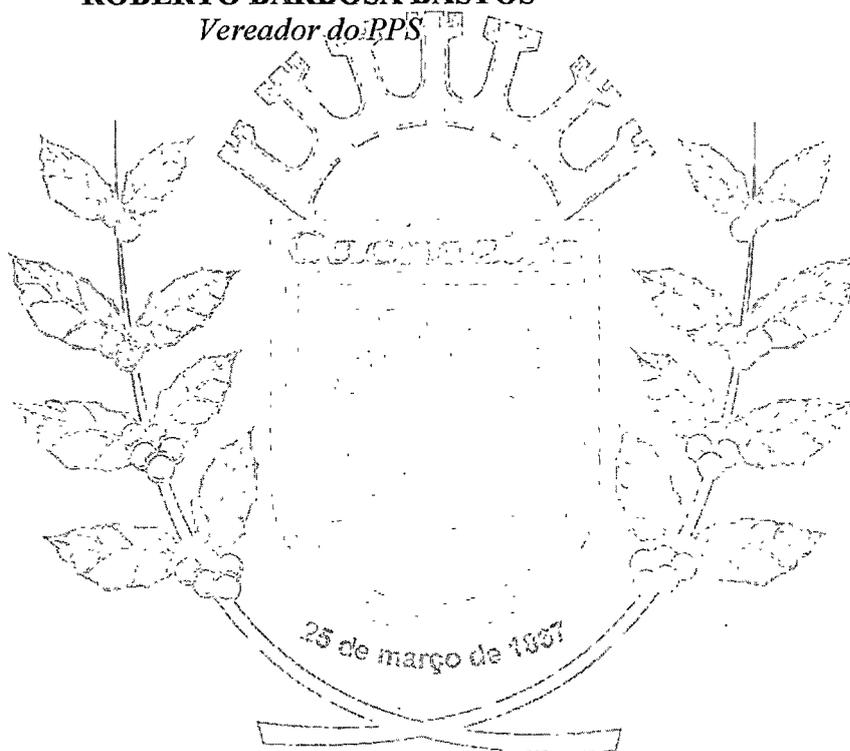
Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.


ROBERTO BARBOSA BASTOS

Vereador do PPS



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Em virtude do empobrecimento de nosso povo, com aumento das diferenças sociais e financeiras, aumentando a demanda dos serviços públicos, observa-se a necessidade de atuação de nosso Poder Executivo em atuar de forma mais contundente na área social. Visto ser a criança o ponto de partida de qualquer projeto social.

Criamos este projeto de lei a fim de respaldar nossas crianças do direito constitucional à saúde e educação.

Muitos menores sofrem de desnutrição e terão nas creches, às vezes, a sua única alimentação diária.

Doenças, parasitoses, falta de saúde dentária, espoliam nossas crianças, sendo co-participantes da desnutrição, que muitas vezes causam lesões cerebrais irreversíveis. Criando, assim, legiões de adultos improdutivos que continuarão à margem da sociedade.

Temos que acabar com este ciclo, resgatando nossas crianças do abandono, para torná-las adultos saudáveis, educados e produtivos. Criando uma sociedade mais digna e justa. **Ajudando, também, a aumentar o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). Índice no qual as novas empresas avaliam, antes de se instalarem. Servindo este projeto, direta e indiretamente, como gerador de empregos.**

Conto com a colaboração dos Nobres Colegas desta Casa de Leis para a apreciação e aprovação desta proposição legal.

25 de março de 1857

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ 2005.

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 20/2005
PROTOCOLO GERAL... : 439/2005
DATA PROTOCOLO... : 24/07/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, cumprindo as normas constitucionais inerentes à matéria, a instituir o Programa Municipal de Atenção Integral à Criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos na Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança.

Art. 2º- Com a Instituição deste Programa, cada bairro e distrito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES deverá ter uma creche, para atendimento à crianças de até (3) três anos de idade; e, pré-escola, para as crianças de (4) quatro a (6) seis anos de idade. Com funcionamento da creche e pré-escola em tempo integral, com carga horária de 12 (doze) horas. Podendo, as creches e pré-escolas, funcionar acopladas no mesmo local em cada bairro e distrito.

Art. 3º- O Programa terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

- I- Atenção integral à criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- II- Proteção à saúde, com acompanhamento de pediatras e odontólogos, mensalmente;
- III- Realização de exames clínicos básicos e especializados como audiometria, acuidade visual e outros similares ao atendimento infantil, de importância ao aprendizado e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- desenvolvimento escolar; a serem custeados pelo Poder Público Municipal; inclusive, os exames mais especializados, não disponíveis de forma gratuita à população;
- IV- Segurança física, com ambientes saudáveis e protegidos;
 - V- Desenvolvimento psicológico com acompanhamento de psicólogos, orientando os profissionais da rede municipal de ensino, bem como aos pais e responsáveis pelas crianças;
 - VI- Desenvolvimento intelectual e social com pedagogas, trabalhos e materiais recreativos e educativos para a plena formação da criança;
 - VII- Alimentação balanceada e adequada, planejada e orientada por nutricionistas, que darão acompanhamento às creches e pré-escolas; em combate à desnutrição e obesidade infantil;
 - VIII- Acompanhamento familiar e comunitário, por agentes sociais, visando a verificação, orientação e ajuda em suas carências;
 - IX- Assistência a crianças especiais, mentais e físicas;
 - X- Cultura, esporte e lazer;
 - XI- Integração entre pais ou responsáveis pelas crianças, creches, pré-escolas e comunidade;
 - XII- Acompanhamento e registro do desenvolvimento infantil.

Parágrafo Único- Para dar suporte às ações de que trata este artigo, subordinando-as ao enfoque da atenção integral à criança, e de acordo com as necessidades sociais locais, serão adotados mecanismos e estratégias de: integração de serviços e experiências locais já existentes; adaptação e melhoria de equipamentos sociais; construção de novas unidades de serviço; reforma e/ou ampliação das já existentes.

Art. 4º- As ações do Programa serão desenvolvidos sob a coordenação geral do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com a integração dos demais órgãos setoriais envolvidos em ações de promoção e proteção dos direitos da criança.

Art. 5º- Fica autorizado a contratação de pessoal, inclusive profissionais especializados, para atuarem diretamente na execução do Programa ora instituído.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão as verbas previstas no Orçamento-Programa para o exercício de 2005, ministradas em educação e saúde, suplementadas, se necessário, para atender ao fim social a que este Programa se destina.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.


ROBERTO BARBOSA BASTOS

Vereador do PPS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Em virtude do empobrecimento de nosso povo, com aumento das diferenças sociais e financeiras, aumentando a demanda dos serviços públicos, observa-se a necessidade de atuação de nosso Poder Executivo em atuar de forma mais contundente na área social. Visto ser a criança o ponto de partida de qualquer projeto social.

Criamos este projeto de lei a fim de respaldar nossas crianças do direito constitucional à saúde e educação.

Muitos menores sofrem de desnutrição e terão nas creches, às vezes, a sua única alimentação diária.

Doenças, parasitoses, falta de saúde dentária, espoliam nossas crianças, sendo co-participantes da desnutrição, que muitas vezes causam lesões cerebrais irreversíveis. Criando, assim, legiões de adultos improdutivos que continuarão à margem da sociedade.

Temos que acabar com este ciclo, resgatando nossas crianças do abandono, para torná-las adultos saudáveis, educados e produtivos. Criando uma sociedade mais digna e justa. **Ajudando, também, a aumentar o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). Índice no qual as novas empresas avaliam, antes de se instalarem. Servindo este projeto, direta e indiretamente, como gerador de empregos.**

Conto com a colaboração dos Nobres Colegas desta Casa de Leis para a apreciação e aprovação desta proposição legal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

10530
A

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 20/2005

INICIATIVA: Vereador Roberto Barbosa Bastos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa Municipal de Atenção Integral à Criança de 0 a 6 anos na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências".

Os recursos orçamentários necessários à implementação do proposto não estão especificamente delimitados no texto.

Sob o aspecto formal, para se colocar em prática a proposta do projeto, a verba prevista no Orçamento anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o art. 49 da mesma lei proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o aspecto técnico, a proposta se encontra em consonância com a Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Entretanto, pela leitura do texto percebe-se que boa parte dos objetivos do projeto já estão sendo desenvolvidos regularmente pela Administração. Salientamos que projetos de cunho autorizativo, como o presente, possuem antecedentes de aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de abril de 2005.

Pt/gmc/rbb.


Ângea de Paula Barboza
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

E.

DE/DI/COMISSAES
 NÚMERO PROPRIO... : 33/2005
 PROTOCOLO GERAL... : 1547/2005
 DATA PROTOCOLO... : 19/04/2005
 DATA: 17 / 09 / 05

OF. DL Nº 33 / 05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
20/2005				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



92
mca

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 20/2005

AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR ROBERTO BARBOSA BASTOS

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Atenção Integral à Criança de zero a seis anos na Rede Pública e dá outras providências.

RELATOR:

O projeto versa sobre matéria já tratada pela Lei Federal número 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Além disto, o projeto deveria determinar de qual rubrica seria transferida a verba, conforme determina a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A Lei Orgânica Municipal determina também que, em seu Artigo 48, § 1º, IV, atribui competência exclusiva do Poder Executivo para tratar de iniciativas que disponham sobre matéria orçamentária. Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Pela rejeição da matéria.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2005

Ala - 20105/2005

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
A

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



13

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTOS RAP.
NÚMERO PRÓPRIO... = RR/2005
PROTÓCOLO REFAI... = 7215/2005
DATA PROTÓCOLO... = 23/05/2005

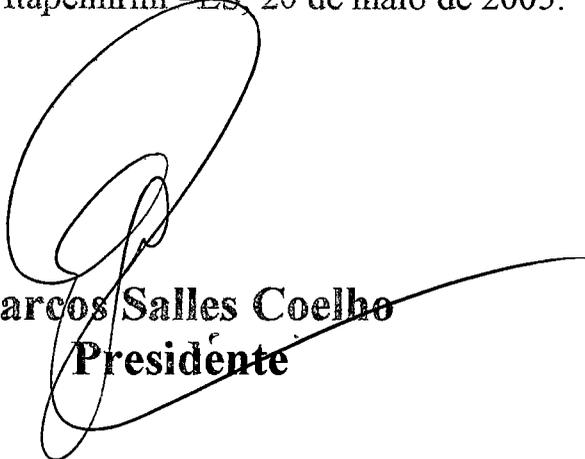
Ao
Edil Roberto Barbosa Bastos
Vereador - PL

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 20/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de maio de 2005.



Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com o 2. folio

- 1 - 04 / 04 / 05 - parecer jurídico - 12/10
- 2 - 19 / 04 / 05 - of. nº 33/2005 - a Comissão de Constituição & Redação fls. 117
- 3 - 19 / 05 / 05 - parecer Comissão Constituição Justiça Redação fl. 12 mgu
- 4 - 24 / 05 / 05 - OF/CMIG nº 88/05 - parecer P.2. Jus - 13
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -